



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Lei nº 1260/2011.

**Autoriza a Concessão de Subsídios ao Desenvolvimento da
Fruticultura de Citrus e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

**Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara
Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subsidiar o
desenvolvimento da fruticultura de citrus no município de São Bonifácio,
objetivando manter o produtor no meio rural, auxiliando-lhe na obtenção de
melhor qualidade de vida.**

**Parágrafo Único - O subsidio de que fala o caput deste artigo, consiste em
auxiliar o produtor na aquisição de mudas de espécies cítricas, onde o município
subsidiaria 50% (cinquenta por cento) das mudas, respeitado o limite máximo de 300
(trezentas) mudas por família.**

**Art. 2º. São condições básicas para ser beneficiado na forma da presente
Lei:**

- I - Implantação de pomar de no mínimo 100 (cem) árvores;**
- II - possuir bloco de nota de produtor rural no município de São Bonifácio, bem
como da área onde será implantado o pomar;**
- III - ter feito análise do solo, recentemente;**
- IV - ter projeto elaborado ou aprovado pela Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

V - seguir orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação do orçamento vigente, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Bonifácio, 29 de junho de 2011.**

**Laurino Peters
Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Luis Rohling
Chefe de Gabinete**